



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 72/89
De 05 de Outubro de 1989

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1990”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Municipal de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1990, é orçada em CZ\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados novos), cuja a realização se fará de acordo com o seguinte desmembramento:

RECEITAS CORRENTES		11.438.000,00
Receita tributária	2.846.000,00	
Receita patrimonial	549.000,00	
Receita industrial	3.000,00	
Receita de serviços	2.000,00	
Transferências correntes	7.178.000,00	
Outras receitas correntes	860.000,00	
RECEITAS CAPITAL		3.562.000,00
Alienação de bens móveis	102.000,00	
Alienação de bens imóveis	100.000,00	
Transferências de capital	3.360.000,00	

Art. 2º - A despesa do município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 1990, e´ fixada em Nzc\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados novos) e será realizada de acordo com as seguintes funções de governo e unidade orçamentária:

Funções		
01 Legislativa	296.000,00	
03 Administração	4.289.000,00	
08 Educação e cultura	4.121.400,00	
10 Habitação e urbanismo	1.672.500,00	
13 Saúde e saneamento	1.777.100,00	
15 Assistência e previdência	795.000,00	
16 Transporte	1.549.000,00	14.500.000,00
Reserva de contingência		500.000,00
Total geral		15.000.000,00

Unidade Orçamentária:

Unidade 01 Gabinete e Secretaria da Câmara	296.000,00
Unidade 02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.000.000,00
Unidade 03 Serviço de Administração	2.942.000,00
Unidade 04 Serviço Financeiro	347.000,00
Unidade 05 Serviço de Educação e Cultura	4.121.400,00
Unidade 06 Serviço de Saúde, Assistência e Previdência	2.572.100,00
Unidade 07 Serviço de Obras e Urbanização	1.672.500,00
Unidade 08 Serviço de Estradas de Rodagem	1.549.000,00
Unidade 09 Reserva de Contingência	500.000,00
Total geral	15.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

1. Anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para os mesmos fins de excesso de arrecadação, se houver.
2. Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas de capital nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
3. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento), das despesas fixadas nos termos nos termos do art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - A reserva de contingência no valor de Nzc\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) será utilizada como fonte compensatória para abertura de crédito adicional na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, constantes de presente Orçamento-Programa.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Coronel Xavier Chaves, 05 de outubro de 1989.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-